



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos- NDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED
Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão- PDDC
Telefone: 3343-9840 / E-mail: ned@mpdft.mp.br

RECOMENDAÇÃO N. 02/2020 – PDDC/MPDFT e NDH/NED/MPDFT

Ref. Procedimento Administrativo n. 08190.108190.036827/19-84

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo 08190108190.036827/19-84 no âmbito do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED) que versa sobre inclusão social da população em situação de rua do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, está se agudizando em todo o Brasil o aumento exponencial de pessoas infectados pelo COVID-19.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 o Governador do Distrito Federal publicou o Decreto n.º 40.509 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO que nos dias 13, 14 e 15 do mesmo mês foram publicados outros Decretos que apresentam detalhamentos sobre quais as medidas de segurança devem ser adotadas no Distrito Federal como forma de prevenir a disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO que em 17 de março de 2020 o Ministério da Saúde confirmou o primeiro caso de transmissão comunitária do COVID-19 no Distrito Federal, o que significa que não será mais possível mapear a origem do vírus, tornando ainda mais difícil o controle da transmissão.

CONSIDERANDO que de acordo com os dados oficiais divulgados pelo Ministério da Saúde até o dia 17 de março de 2020 há 21 casos confirmados do novo coronavírus no DF, além disso, há ainda 253 casos suspeitos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos- NDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED
Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão- PDDC
Telefone: 3343-9840 / E-mail: ned@mpdft.mp.br

CONSIDERANDO que o Distrito Federal é a terceira unidade da federação com maior número de casos confirmados do COVID-19, atrás apenas de São Paulo e do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que a população em situação de rua se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social e por estarem no contexto da rua já são mais suscetíveis a risco e agravos à saúde.

CONSIDERANDO que o COVID-19, pandemia afirmada pela Organização Mundial da Saúde, poderá incidir sob essa população de forma mais grave e letal, pelo qual devem ser tomadas, com urgência, medidas para conter o avanço do vírus.

CONSIDERANDO que diante do quadro de pandemia e da iminente e possível ofensa ao interesse público e à garantia de direito a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão (PDDC) e o Núcleo de Enfrentamento a Discriminação (NED), velando pelo interesse público e garantia do direito fundamental à saúde e à informação adequada sobre os efetivos riscos que a COVID-19 impõe, não apenas ao indivíduo, mas a todo o sistema de acolhimento e serviços prestados pela SES, nos termos dos artigos 103, VII, 113, da Lei 734/92 e artigos 127, 129, incisos II e III, artigo 1º, artigo 6º, caput, artigo 37, caput e artigos 196 e 197, todos da Constituição Federal, **RECOMENDA** ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no prazo de 05 dias, as seguintes providências:

a) apresentação dos fluxos de atendimento elaborados no tocante à prevenção e contenção da epidemia nos equipamentos socioassistenciais de acolhimento;

b) adoção de providências para elaboração de fluxos de encaminhamento, pela Assistência Social, à rede hospitalar, dos usuários que sejam casos suspeitos de contaminação pelo coronavírus;

c) apresentação dos locais destinados às pessoas em situação de rua que necessitem de quarentena por conta da contaminação pelo coronavírus, bem como dos fluxos de atendimento e atenção deste segmento populacional nos serviços destinados àquela apartação sanitária;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos- NDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED
Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão- PDDC
Telefone: 3343-9840 / E-mail: ned@mpdft.mp.br

d) adoção de providências destinadas a garantir, nos próprios equipamentos da rede socioassistencial, de local apartado, destinado às pessoas em situação de rua que apresentem suspeita de contaminação pelo coronavírus, para garantia de isolamento, até eventual encaminhamento necessário;

e) adoção de providências urgentes para reforçar a limpeza dos equipamentos da rede socioassistencial, bem como para garantir o fornecimento e a reposição de sabonete líquido, copos descartáveis e álcool gel 70%;

f) adoção de providências, junto aos equipamentos da rede socioassistencial, destinadas a assegurar máxima aeração possível dos dormitórios, seja pela realização de obras físicas emergenciais, seja pela instalação de ventiladores ou outras que se afigurarem cabíveis;

g) disponibilização de máscaras faciais descartáveis para serem utilizadas por usuários que estiverem doentes ou apresentarem sintomas;

h) a adoção de providências para rápida substituição de trabalhadores dos equipamentos da rede socioassistencial que tenham que se afastar das atividades funcionais por conta de eventual contaminação.

Brasília, 18 de março de 2020.

José Eduardo Sabo Paes
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão

Mariana Silva Nunes
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

Mariana Fernandes Távora
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação